

REGULAMENTO DE BOLSA SOCIAL DE ESTUDO DO GRUPO UBEC

Dispõe sobre as condições para a concessão/renovação da **Bolsa Social de Estudo** da educação básica e superior das Unidades de Missão do Grupo UBEC.

A União Brasileira de Educação Católica (UBEC), associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, com atividade preponderante na área da educação, inscrita no CNPJ n.º 00.331.801/0001-30, e com o fulcro nos normativos vigentes, a concessão/renovação da **Bolsa Social de Estudo** da educação básica e superior, **INSTITUI** nas Unidades de Missão do Grupo UBEC e torna público a **Bolsa Social de Estudo**.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º O presente regulamento tem como finalidade regular critérios e procedimentos de concessão/renovação de **Bolsa Social de Estudo**, elaborado em conformidade com a Lei Complementar Nº 187, de 16 de dezembro de 2021, Decreto Nº 11.791, de 21 de novembro de 2023 e Portaria Normativa MEC Nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 2º A **Bolsa Social de Estudo** objetiva:

I-O Processo Seletivo de **Bolsa Social de Estudo** será destinado ao preenchimento das vagas existentes, de acordo com a disponibilidade de curso e/ou turma/turno, respeitado o limite orçamentário e financeiro da Unidade de Missão, bem como o cumprimento da gratuidade prevista na legislação que regulamenta a filantropia.

II - Disponibilizar uma bolsa integral para cada cinco estudantes pagantes, nos termos da Lei Complementar Nº 187 de 16 de dezembro de 2021 que regulamenta a filantropia, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade.

III - Das vagas disponíveis haverá reserva de 10% (dez por cento) para implementação de políticas de ações afirmativas, devendo essas serem preenchidas por candidatos(as) autodeclarados indígenas, pardos ou pretos. E, ainda a reserva de 20% (vinte por cento) para ocupação de funcionários(as) do Grupo UBEC e dependentes legais [cônjuges, companheiros(as), filhos(as)]

menores de 24 (vinte e quatro) anos] lotado na Unidade de Missão que concede a **Bolsa Social de Estudo**, podendo o percentual de reserva ser adequado a legislação específica do estado/município de oferta das vagas.

§ 1º. Em complementação às bolsas integrais descritas no **inciso II** poderão ser ofertadas bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), desde que respeitada a proporção de uma bolsa integral para cada nove estudantes pagantes, em conformidade com o art. 20, § 1º, I e II da Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021.

§ 2º. Para fins de concessão de **Bolsa Social de Estudo**, o grupo familiar do(a) candidato(a) poderá haver majoração, em até 20% (vinte por cento), do teto máximo de renda bruta familiar para concessão da bolsa integral, de acordo art. 19, § 2º, da Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º A inscrição será exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento do Formulário Eletrônico Socioeconômico Unificado da **Bolsa Social de Estudo**, ora denominado Formulário Socioeconômico, disponível no endereço eletrônico da Unidade de Missão, conforme as datas específicas por meio de edital, doravante denominado Edital Normativo.

§ 1º. Para se inscrever o(a) candidato(a) deverá atender os seguintes pré-requisitos:

I - ser brasileiro(a);

II - ter sido estudante bolsista na Unidade de Missão, a qual está concorrendo ao benefício estudantil, durante todo o ano letivo anterior ao Edital Normativo quando esse tratar de renovação da **Bolsa Social de Estudo**;

III - não ser graduado(a), mesmo que em outra instituição de ensino, aplicável a educação superior;

IV - não ter vínculo acadêmico ativo com instituição de ensino superior pública e gratuita e/ou outra instituição privada com usufruto de bolsa de estudo com recursos oriundos do Governo (Federal, Estadual, Municipal e Distrital) para o nível de ensino correspondente àquele que esteja concorrendo;

V - não ter **Bolsa Social de Estudo** anteriormente cancelada em decorrência de omissão ou divergência de informações prestadas, inidoneidade de documentos apresentados, pela ausência ou indeferimento da(s) justificativas(s) de rendimento acadêmico insuficiente;

VI - não ter participado do processo seletivo de concessão de Bolsa Social, dentro do prazo de até um ano da data de publicação do processo seletivo atual, e ter sido indeferido por motivo de discrepância de renda bruta do grupo familiar declarado no ato da inscrição, com a renda comprovada na avaliação

documental, ou seja, a renda superior a partir de 10 (dez) vezes da renda declarada;

VII - inscrever-se no processo nas datas previstas em Edital Normativo.

§ 2º. Os processos seletivos de renovação da **Bolsa Social de Estudo** poderão dispensar da avaliação socioeconômica os bolsistas com menos de 1 (um) ano de utilização do benefício estudantil, a especificar Edital Normativo.

§ 3º. O(A) candidato(a)/responsável legal e/ou financeiro deverá acessar o endereço eletrônico da Unidade de Missão para realizar a inscrição.

§ 4º. A inscrição é realizada pelo Sistema de Seleção de Bolsista Social se dará pelos seguintes navegadores de internet: *Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari e Microsoft Edge.*

§ 5º. É obrigatório o cadastro de endereço de e-mail, contatos telefônicos e WhatsApp válido para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.

§ 6º. O(A) candidato(a)/responsável legal e/ou financeiro deverá incluir **TODOS** os integrantes do grupo familiar no ato da inscrição. O preenchimento correto e verídico das informações solicitadas no Formulário Socioeconômico por ocasião do processo seletivo é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a)/responsável financeiro.

§ 7º. O(A) candidato(a)/responsável legal e/ou financeiro poderá realizar alterações em seu cadastro socioeconômico, somente durante o período estabelecido para a inscrição. Finalizado esse prazo, o sistema **não permitirá** alteração dos dados. Sendo consideradas válidas as informações salvas no último acesso.

§ 8º. Ao concluir a inscrição, o(a) candidato(a)/responsável legal e/ou financeiro deverá salvar o Formulário Socioeconômico, após esse será encaminhado ao e-mail principal cadastrado pelo usuário no ato da inscrição, o qual deverá ser impresso e assinado pelo responsável financeiro para entregar à instituição.

§ 9º. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a)/responsável legal e/ou financeiro acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou **TODOS** os procedimentos necessários à sua efetivação, sob pena de desclassificação do processo seletivo caso seja identificado contradição e/ou incoerência no ato da inscrição, na etapa de classificação.

§ 10. O Grupo UBEC não se responsabilizará pelo não recebimento de inscrições em razão de fatores externos que impossibilitem o envio dos dados, seja pela execução de procedimentos indevidos, por motivos de ordem técnica, falha ou congestionamento das linhas de comunicação, dentre outros diversos motivos.

Art. 4º A participação do(a) candidato(a) no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste Regulamento e no Edital Normativo.

CAPÍTULO III – DAS ETAPAS DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 5º Os processos seletivos compreenderão as seguintes etapas:

I - Na etapa de inscrição, se houver identificação de contradição e/ou incoerência de informação prestada no ato da inscrição pelo(a) candidato(a)/responsável legal e/ou financeiro, esse poderá ser desclassificado.

II - Na etapa de classificação terão prioridade os(as) candidatos(as) inscritos(as) classificados(as) para o processo seletivo, o grupo familiar que esteja inserido nos programas de transferência de renda governamental, e que o benefício social esteja vigente, assim o CadÚnico dever estar atualizado com a inclusão de todo o grupo familiar, ou seja, no prazo máximo de dois anos, contado da data de inclusão ou última atualização, conforme descreve a Portaria Normativa Nº 177, de 16 junho de 2011 do Ministério de Estado do Desenvolvimento e Combate à Fome.

III - O resultado da classificação das inscrições será publicado no *site* da Unidade de Missão, e na ocasião realizará a convocação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e classificados(as), em situação de convocados para apresentarem a documentação, a relação documental especificada por meio de Edital Normativo. Serão também indicados candidatos(as) inscritos(as) e classificados(as) em situação de lista de espera para possível convocação, se for necessário. E, ainda trará as inscrições realizadas, mas em situação de desclassificação..

IV - O(A) candidato(a) convocado(a) deverá realizar a entrega da documentação, conforme relação documental especificada por meio de Edital Normativo, essa é essencial para realização da avaliação socioeconômica do grupo familiar do(a) candidato(a) inscrito(a) e convocado(a). As instruções dessa etapa estão no Art. 6º deste Regulamento.

V - A avaliação socioeconômica do grupo familiar do(a) candidato(a) será realizada para fins de apuração do perfil econômico e social, ou seja, comprovação da renda familiar bruta mensal per capita.

VI - A entrevista social dos(as) candidatos(as) submetidos(as) à análise socioeconômica, de acordo com a necessidade, poderá ocorrer a qualquer tempo, a ser realizada por assistente social designada pela instituição, em **local e data previamente definidos**.

VII - A entrevista social tem por finalidade conhecer e apurar o contexto social e econômico em que o grupo familiar do(a) candidato(a) está inserido(a) e caso

julgue necessário, o(a) profissional poderá solicitar documentos complementares, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil social e econômico do grupo familiar do(a) candidato(a), e esses poderão influenciar nos resultados do processo.

VIII - À Unidade de Missão, por meio do Programa de Concessão de Benefício, doravante denominado PCB, reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, de acordo com a necessidade e poderá ocorrer a qualquer tempo, sem prévio agendamento, a ser efetuada por assistente social, podendo esse(a) ser acompanhado(a) de outro(a) colaborador(a) da instituição ou terceirizado.

§ 1º. A entrevista social será previamente agendada pela instituição, e a não participação sem justificativa comprovada poderá ocasionar o indeferimento do pedido de Concessão ou cancelamento da **Bolsa Social de Estudo**, caso o benefício já tenha sido concedido.

§ 2º. TODAS as informações obtidas por ocasião do processo seletivo serão consideradas para a avaliação socioeconômica do grupo familiar do(a) candidato(a) e, ainda a análise de declarações, documentos, entrevista social e/ou visita domiciliar.

CAPÍTULO IV – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º O(A) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer na Unidade de Missão, na data específica no Edital Normativo para entregar a documentação.

§ 1º. O(A) candidato(a)/responsável legal e/ou financeiro deverá acompanhar a orientação sobre o agendamento e a entrega da documentação, que será publicada no endereço eletrônico da Unidade de Missão especificado no Edital Normativo.

§ 2º. O(A) candidato(a)/responsável legal e/ou financeiro deverá se atentar ao prazo e aos demais procedimentos necessários para realizar, corretamente, a entrega da documentação.

Art. 7º No ato da entrega dos documentos o(a) candidato(a)/responsável legal e/ou financeiro deverá entregar o Formulário Socioeconômico acompanhado da **CÓPIA LEGÍVEL** de **TODOS** os documentos solicitados em Edital Normativo, de **TODAS** as pessoas que compõem o grupo familiar, sendo imprescindível manter a ordem conforme a relação de documentos, descrita por meio de Edital Normativo, a qual está especificada por situação de recebimento ou não de Benefício Governamental de Transferência de Renda do Grupo Familiar. Devendo se atentar:

I - Os documentos que possuem datas de emissão ou postagem e os documentos de fins auto declaratórios deverão ser emitidos a no máximo seis meses.

II - Não serão aceitas **cópias** ilegíveis, fotos da documentação ou *print* de telas, fora do formato PDF.

III - Nenhum documento será recebido após a data limite estabelecida em Edital Normativo, salvo se solicitado, a qualquer tempo, pelo PCB da Unidade de Missão.

IV - O recebimento dos documentos pelo PCB da Unidade de Missão não significa que os requisitos do Edital Normativo foram plenamente atendidos, podendo inclusive acarretar o indeferimento do processo, visto que a análise do perfil social e econômico se dará em momento posterior, de acordo com a necessidade da instituição. Sendo assim, o(a) candidato(a)/responsável legal e/ou financeiro deverá atentar-se a cada exigência do processo seletivo, respeitando os prazos estabelecidos no Edital Normativo.

Parágrafo único. TODOS os documentos recebidos ficarão retidos e tornar-se-ão propriedade da Unidade de Missão. Não serão devolvidos, disponibilizados ou copiados para o(a) candidato(a)/responsável legal e/ou financeiro, independente do tempo em que foram entregues ou do resultado da solicitação para a Concessão.

CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO DE RENDA

Art. 8º Para fins de apuração de renda entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, **TODAS moradoras em um mesmo domicílio.**

§ 1º. A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - Soma todos os rendimentos brutos auferidos de cada integrante do grupo familiar do(a) candidato(a) considerando no mínimo os 3 (três) últimos meses fechados anteriores ao período da entrega documental.

II - Calculado a média mensal dos rendimentos brutos de cada integrante do grupo familiar do(a) candidato(a), após aplicação do inciso I, assim dividi o valor apurado pelo número de integrante do grupo familiar do(a) candidato(a).

III - No cálculo de renda serão auferidos os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos integrantes do grupo familiar, a título regular ou eventual, advindo de atividade formal ou informal. Inclusive os valores provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis; recebimento de pensão alimentícia e/ou ajuda financeira de terceiros.

§ 2º. Serão excluídos dos cálculos de renda bruta mensal *per capita*:

I - Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou emergência; e
 - f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com exceção do Benefício de Prestação Continuada - BPC, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (redação dada pela Portaria Normativa MEC Nº 524, de 26 de julho de 2022).
- III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.
- § 3º. O grupo familiar que se restrinja apenas ao(a) candidato(a), deverá comprovar renda própria. Caso não disponha de renda própria deverá prestar informações do grupo familiar que contribua com a despesas dele, de acordo com os incisos I e II do § 1º, independentemente de morar só ou em moradias compartilhadas com outros estudantes.
- § 4º. No caso de alteração de endereço e/ou de composição do grupo familiar durante e/ou após concessão/renovação deverá ser informada imediatamente pelo(a) candidato(a)/responsável legal e/ou financeiro à Unidade de Missão, evitando assim, divergências de informações.

CAPÍTULO VI – DA LISTA DE ESPERA

Art. 9º Os (As) candidatos(os) inscritos(as) no processo seletivo de Concessão da **Bolsa Social de Estudo**, e não convocados(as) para entrega documental constarão em Lista de Espera e serão convocados(as) de acordo com a classificação no processo seletivo, conforme a necessidade da instituição, respeitado a disponibilização de curso e turma/turno para Educação Básica e de

curso, turno e metodologia de ensino para Educação Superior, além do limite orçamentário e financeiro de instituição.

Parágrafo único. A depender do período de convocação(ões) ao longo do ano que se refere o processo seletivo, haverá publicação de novo cronograma para atender as etapas previstas e necessárias do respectivo processo seletivo.

CAPÍTULO VII – DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO

Art. 10 Para tornar-se elegível, o(a) candidato(a) deverá atender os seguintes requisitos:

I - Comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até 1 ½ (um salário-mínimo e meio) para os(as) candidatos(as) à bolsa integral de 100% (cem por cento) e de até 3 (três salários-mínimos) à bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento).

II - Análise favorável da Concessão da **Bolsa Social de Estudo**, em que no quesito econômico será avaliada a situação da renda e no quesito social a qualidade de vida, perpassando pela análise do patrimônio e bens adquiridos.

III - Quando da divulgação do resultado definitivo está em situação regular de matrícula, para o **ano letivo** pleiteado na Concessão, que poderá ser na condição de calouro(a) e/ou veterano, desde que estipulado em Edital Normativo;

IV - Assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que dará validade e eficácia ao uso da **Bolsa Social de Estudo**.

Parágrafo único. Situação regular de matrícula, interpretada como “contrato de prestação de serviços educacionais” assinado, tendo visto que a **Bolsa Social de Estudo** será lançada somente após cumprimento do inciso IV.

CAPÍTULO VIII – DO INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO

Art. 11 O processo poderá ser **indeferido** nos seguintes casos:

I - Não atendimento de qualquer um dos pré-requisitos e requisitos listados nos Artigos 3º e 10º deste Regimento.

II - Caso(a) candidato(a)/responsável legal e/ou financeiro desista do processo de Concessão ou Renovação da **Bolsa Social de Estudo**.

III - Quando o(a) candidato(a)/responsável legal e/ou financeiro não apresentar qualquer documento solicitado, seja durante análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar.

IV - Quando evidenciada alguma incompatibilidade de informação apresentada relativa ao perfil social ou econômico, seja ela relacionada a rendimento financeiro, bens/patrimônio do grupo familiar.

V - Renda familiar bruta mensal *per capita* superior a três salários-mínimos

VI - Pela falsidade e/ou omissão de informações constatadas, seja da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas no Formulário Socioeconômico, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos públicos e/ou autarquia pública e empresa pública e/ou privada.

VII - Pelo descumprimento de qualquer uma das etapas deste Regulamento.

VIII - Pelo não comparecimento na entrevista social, sem justificativa comprovada.

IX - Por discrepância de renda bruta declarada no ato da inscrição com a renda comprovada na avaliação documental. Será considerando discrepância de renda a partir de 10 (vezes) mais o valor declarado.

X - Quando não houver vaga disponível para curso e/ou turma/turno, de acordo com o **Art. 2º, inciso I** deste Regulamento.

XI - Quando houver preenchimento das vagas de bolsas disponibilizadas no Edital Normativo.

XII - Renda familiar bruta mensal *per capita* superior a 1 ½ (um salário-mínimo e meio), quando não ofertado bolsas sociais de estudo parciais de 50% no processo seletivo.

CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 12 O desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - Menor renda familiar bruta per capita;

II - Maior quantidade de integrantes no grupo familiar;

III - Maior proximidade entre a residência do(a) candidato(a) e a Unidade de Missão;

IV - Sorteio.

CAPÍTULO X – DO RECURSO

Art. 13 O(a) candidato(a)/responsável legal e/ou financeiro ou ainda por seu mandatário mediante procuração particular, desde que possua firma reconhecida em cartório, terá a oportunidade de apresentar recurso contra o resultado preliminar do processo seletivo, se atentando as seguintes condições:

I - O período de recurso poderá ser realizado em até dois dias úteis subsequentes a publicação do resultado preliminar, em datas previstas no Edital Normativo, e no horário de atendimento do PCB da Unidade de Missão.

II - O recurso deverá ser entregue presencialmente na Unidade de Missão, devidamente preenchido com os argumentos discordantes do resultado preliminar.

III - No caso de indeferimento do processo por falta de documentos, incluir documentação pendente/faltosa solicitada durante a análise documental, e ainda se atentar a orientação publicada no endereço eletrônico institucional.

IV - Nenhum recurso será aceito fora do prazo estipulado pela Unidade de Missão.

Parágrafo único. O recurso é uma etapa do processo para assegurar que o resultado preliminar foi avaliado e está sem vício, e não trata de nova análise de renda. Será analisado a luz deste Regulamento, em consonância ao art. 19, §1º, da Lei Complementar nº 187/2021.

CAPÍTULO XI – DOS RESULTADOS

Art. 14 O processo seletivo poderá dispor dos resultados: da classificação das inscrições; do preliminar; do recurso e do definitivo do processo seletivo, cada qual será publicado no endereço eletrônico da Unidade de Missão, conforme as datas estabelecidas no Edital Normativo.

Parágrafo único. O resultado da classificação das inscrições ocorrerá uma em única vez, conforme datas estipuladas em Edital Normativo, salvo se houver necessidade de reabertura de novas inscrições. Os resultados: preliminar, do recurso e definitivo poderão ocorrer em mais de uma vez, caso ocorra mais de uma convocação ou reabertura de novas inscrições.

CAPÍTULO XII – DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA

Art. 15 Para manter-se no programa o(a) bolsista integral ou parcial, o(a) estudante bolsista deverá atender os seguintes critérios:

I - Participar dos processos seletivos de renovação, e o grupo familiar atender o perfil socioeconômico exigido limitado a renda familiar bruta mensal *per capita* 1 ½ (um salário-mínimo e meio) para utilização de bolsa integral de 100% (cem por cento) e até três salários-mínimos para utilização de bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento).

II - Cumprir o Regimento Escolar/Geral da Instituição, devendo atender as regras definidas no documento específico da Unidade de Missão.

III - Obter a frequência escolar no mínimo em 75% (setenta e cinco por cento) no ano letivo.

IV - Ter aproveitamento, em mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo, aplicável exclusivamente para os(as) estudantes bolsistas da educação superior.

V - Apresentar justificativa por escrito ao PCB, caso não atingir a exigência do inciso anterior. Se o(a) bolsista for menor de 18 (dezoito) anos, a justificativa deverá ser realizada pelo responsável legal e/ou financeiro.

Art. 16 As justificativas apresentadas serão analisadas, e poderão a critério do PCB ser deferidas por até duas vezes.

Art. 17 Caso o(a) bolsista obtenha o 3º (terceiro) rendimento acadêmico insuficiente ao longo do usufruto do benefício, esse(a) será automaticamente cancelado(a), independentemente da justificativa apresentada, salvo se houver reversão de menção referente ao rendimento acadêmico insuficiente. Nessa situação, o(a) bolsista poderá solicitar a revisão da bolsa e voltar a usufruir o benefício no ano pleiteado, se atendidos os demais critérios para a renovação da bolsa.

Art. 18 Nos casos aplicáveis de reprovação/retenção do estudante da educação básica, de acordo com Regimento Escolar da Unidade de Missão, o bolsista que não obter aprovação exigida deverá apresentar justificativa por escrito ao PCB, se o bolsista for menor de 18 (dezoito) anos, a justificativa deverá ser realizada pelo responsável legal e/ou financeiro.

Parágrafo único. A justificativa devido à reprovação/retenção escolar nos segmentos da educação básica, apresentada será analisada, dependendo da situação poderá ser acompanhada pelo PCB, e, se for necessário, encaminhada para rede protetiva da criança e adolescente.

CAPÍTULO XIII – DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO E/OU TURNO

Art. 19 O(A) estudante bolsista que desejar participar da transferência de curso e/ou turno deverá cumprir as exigências acadêmicas e prazos previstos pela Unidade de Missão.

§ 1º. As solicitações de transferência devem ter anuência do PCB no que se refere à disponibilização do benefício para o curso e/ou turno de destino.

§ 2º. Os (As) estudantes bolsistas do curso da educação superior deve se atentar as condições para transferência da bolsa:

I - Nos cursos tecnológicos, a transferência da **Bolsa Social de Estudo** será permitida somente para outro curso de mesmo grau de ensino que tenha correlação com o de origem, desde que estejam cursando até o 2º (segundo) semestre, de acordo com as normas acadêmicas, e que o valor da matriz curricular de destino seja igual ou inferior ao atual.

II - Nos cursos de bacharelado e licenciatura, a transferência da **Bolsa Social de Estudo** somente será permitida para outro curso no mesmo grau de ensino que tenha correlação com o de origem, desde que estejam cursando até o 4º (quarto) semestre, de acordo com as normas acadêmicas e que o valor da matriz curricular de destino seja igual ou inferior ao atual.

§ 3º. Os (As) estudantes bolsistas das modalidades de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio é possível a transferência de turno e deverá cumprir as exigências acadêmicas.

§ 4º. É vedada a transferência do benefício para outra Unidade de Missão do Grupo UBEC e ainda fica impedido a transferência do benefício entre Campus na mesma Unidade de Missão.

CAPÍTULO XIV – DA SUSPENSÃO

Art. 20 A **Bolsa Social de Estudo** poderá ser suspensa, aplicável somente para Educação Superior, e ocorre quando o estudante bolsista/responsável legal e/ou financeiro estiver em uma dessas situações:

I - Se houver o trancamento da matrícula acadêmica.

II - Em situação de desistência de matrícula.

III - Quando a concessão da **Bolsa Social de Estudo** for incompatível com o calendário acadêmico comprometendo o rendimento acadêmico do estudante.

§1º. O(a) estudante bolsista/responsável legal e/ou financeiro que estiver na situação do inciso II deverá comprovar justificativa para situação do afastamento, a qual deve ser aprovada pelo PCB.

§2º. A **Bolsa Social de Estudo** poderá ser suspensa por até 04 (quatro) semestres consecutivos ou alternados.

§3º. O período em que a bolsa ficar suspensa é considerado de efetiva utilização, ou seja, é descontado do seu prazo total destinado à conclusão da graduação.

§4º. O(a) estudante bolsista/responsável legal e/ou financeiro deverá cumprir as normas e os prazos estabelecidos pela Unidade de Missão.

CAPÍTULO XV – DO ENCERRAMENTO OU CANCELAMENTO

Art. 21 A **Bolsa Social de Estudo**, uma vez concedida, poderá ser encerrada ou cancelada.

§1º. O encerramento da **Bolsa Social de Estudo** poderá ocorrer quando identificado que o(a) bolsista esteja em pelo menos uma das situações:

I - Por solicitação formal do(a) bolsista/responsável legal e/ou financeiro.

II - Quando houver desistência do curso sem justificativa comprovada ou quando essa não for aprovada pelo PCB.

III - Quando houver desligamento do curso.

IV - Por conclusão de curso ou quando não houver disciplinas curriculares obrigatórias a cursar.

V - Por falecimento do(a) estudante/bolsista.

§ 2º. O cancelamento da **Bolsa Social de Estudo** poderá ser realizado quando identificado que o(a) bolsista esteja em pelo menos uma das situações:

I - Quando o(a) bolsista/responsável legal e/ou financeiro deixar de apresentar a documentação complementar solicitada na entrevista social e/ou visita domiciliar.

II - Quando o(a) bolsista/responsável legal e/ou financeiro omitir/declarar membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros não integrantes do grupo familiar.

III - Pela falsidade e/ou omissão de informações constatadas a qualquer tempo, durante o período de vigência da bolsa, seja da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas no Formulário Socioeconômico, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos públicos e/ou autarquia pública e empresa pública e/ou privada, que demonstre perfil social e econômico incompatível com a Lei Complementar nº 187/2021.

IV - Em virtude de parecer técnico desfavorável emitido por assistente social vinculado à Coordenação de Assistência Social do Grupo UBEC.

V - Quando constatada qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo(a) bolsista/responsável legal e/ou financeiro em quaisquer das Unidades de Missão do Grupo UBEC, órgão público e/ou autarquia pública e empresa pública e/ou privada, e não esclarecida em entrevista social e/ou visita domiciliar.

VI - Pelo não comparecimento na entrevista social, sem justificativa comprovada.

VII - Quando o(a) estudante/bolsista deixar de apresentar rendimento acadêmico exigido no período de utilização do benefício, exclusivamente ao estudante da educação superior.

VIII - Pela ausência ou indeferimento das justificativas de rendimento acadêmico insuficiente obtido período letivo correspondente.

§ 3º Ocorrendo uma das situações do § 2º, o(a) bolsista/responsável legal e/ou financeiro poderá ser convocado para entrevista social, a fim de obter maiores esclarecimentos, ficando a critério do PCB a análise da justificativa e seu possível acolhimento. O não acolhimento da justificativa, ensejará o cancelamento da **Bolsa Social de Estudo**.

§ 4º. O(A) bolsista/responsável financeiro que tiver o benefício cancelado em virtude do descumprimento dos **incisos II e III do § 2º** tornar-se-á responsável pelo pagamento de **TODAS** as parcelas geradas, referente ao período letivo utilizado indevidamente. Ficará impedido de participar de novo processo seletivo, pelo período equivalente à duração regular do curso no qual estava matriculado, contado da data do cancelamento da **Bolsa Social de Estudo**, sem prejuízo da responsabilização pelo descumprimento do art. 26 da Lei Complementar N° 187 de 16 de dezembro de 2021 e do art. 299 do Código Penal.

§ 5º. O(A) bolsista/responsável financeiro que tiver o benefício cancelado em virtude do descumprimento do **inciso IV do § 2º** poderá, após análise da Coordenação de Assistência Social (CAS) do Grupo UBEC, tornar-se responsável pelo pagamento de **TODAS** as parcelas geradas desde a matrícula até a última mensalidade do semestre letivo utilizado indevidamente. Ficará impedido de participar de novo processo seletivo, pelo período equivalente à duração regular do curso no qual estava matriculado, contado da data do cancelamento da **Bolsa Social de Estudo**, sem prejuízo da responsabilização pelo descumprimento do art. 26 da Lei Complementar nº 187/2021 e poderá ser enquadrado no art. 299 do Código Penal.

§ 6º. Ocorrendo uma das hipóteses descritas nos **incisos I, V, VI, VII e VIII do § 2º**, o(a) bolsista/responsável legal e/ou financeiro tornar-se-á responsável pelo pagamento integral de **TODAS** as parcelas geradas a partir do cancelamento do benefício.

§ 7º. O(A) bolsista/responsável financeiro que tiver a **Bolsa Social de Estudo** cancelada, tornar-se-á responsável pelo pagamento das parcelas do período letivo, tendo resguardado o direito de solicitar o trancamento/cancelamento da matrícula, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após o comunicado de cancelamento da **Bolsa Social de Estudo**, sem a geração de novas parcelas. Caso, esse não realize o cancelamento no prazo estipulado será considerado aluno pagante e terá as demais parcelas do período letivo geradas para pagamento.

§ 8º. Havendo recusa para assinatura do Termo de Cancelamento ou Termo de Encerramento por parte do(a) bolsista/responsável financeiro bastará a assinatura do colaborador do PCB para torna-se válido.

CAPÍTULO XVI – DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO

Art. 22 O período máximo de utilização da **Bolsa Social de Estudo** corresponde a duas vezes o prazo de integralização do curso, mediante atendimento dos requisitos de renovação previstos em Edital Normativo.

Art. 23 A **Bolsa Social de Estudo**, objeto desta Concessão/Renovação será válida para o ano letivo correspondente ao processo seletivo que obteve a Concessão ou Renovação o benefício estudantil, desde a matrícula até a última parcela do ano letivo a que se refere, quando atendidos os critérios de permanência, se o processo seletivo for de renovação do benefício estudantil.

Parágrafo único. Caso tenha incompatibilidade entre o calendário de renovação da **Bolsa Social de Estudo** e o calendário acadêmico/escolar o benefício estudantil poderá ser replicado para a primeira parcela do semestre/ano letivo subsequente com ajustes dos valores a maior ou a menor a partir da segunda parcela do respectivo semestre/ano letivo.

CAPÍTULO XVII – DA RENOVAÇÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

Art. 24 A renovação do benefício não ocorrerá automaticamente. **TODOS** os(as) bolsistas que estarão com o benefício em utilização e com a matrícula ativa ou estiverem com a bolsa suspensa deverão, anualmente, se inscrever e participar do processo seletivo de renovação da **Bolsa Social de Estudo** e atender às normas e prazos previstos em Edital Normativo.

Parágrafo Único. Cabe ao(a) bolsista/responsável legal e/ou financeiro se inscrever nos futuros processos seletivos de renovação, nos prazos previamente fixados em Edital Normativo.

CAPÍTULO XVIII – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO SELETIVO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

Art. 25 As operações de tratamento de dados pessoais dos(as) candidatos(as) à concessão de **Bolsa Social de Estudo** têm por finalidade, exclusivamente, a confirmação do perfil socioeconômico compatível com a política social da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), tratando-se, portanto, de obrigação prevista art. 26, §1º, da Lei Complementar nº 187/2021.

Parágrafo único. Ao(A) candidato(a)/responsável legal e/ou financeiro, titular dos dados pessoais e sensíveis deve ser confirmada a existência do tratamento dos dados, por meio do Termo de Anuência e Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais em Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), disponível no ato de inscrição do processo seletivo, em relação às informações prestadas que podem ser compartilhadas com os órgãos e entidades públicas ou entre entes privados no cumprimento da obrigação legal de políticas públicas ou de obrigações impostas por órgãos reguladores estipuladas em legislações de filantropia, com base na Lei Complementar Nº 187 de 16 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 É vedado aos(às) gestores(as) da Unidades de Missão agirem em desconformidade com a legislação supramencionada e com o presente instrumento normativo, de maneira que a UBEC não se responsabilizará por tais ações, devendo o infrator(a) responder por suas práticas na esfera pertinente.

Art. 27 O(a) candidato(a)/responsável legal e/ou financeiro se responsabiliza pelo atendimento de **TODOS** os requisitos e normas deste Regulamento e Edital Normativo, bem como **TODAS** as informações prestadas por ele e pelo grupo familiar, inclusive aquelas prestadas por ocasião da inscrição, entrevista social e visita domiciliar.

Art. 28 A **Bolsa Social de Estudo** não cobrirá atividades extracurriculares, nem as taxas relativas à expedição de documentos, material didático, ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade do curso.

Art. 29 Para atendimento da gratuidade definida na Lei Complementar N° 187, de 16 de dezembro de 2021, Decreto N° 11.791, de 21 de novembro de 2023, a Unidade de Missão poderá realizar adequação nos cronogramas publicados e/ou a inclusão de novos cronogramas nos Editais Normativos desde que não altere as normas deste Regulamento.

Art. 30 A **Bolsa Social de Estudo** é pessoal e intransferível, vedada a utilização por terceiros.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos Coordenação de Assistência Social e Superintendência de Educação do Grupo UBEC.

Art. 32 Se houver alteração no marco regulatório da gratuidade, será seguido as diretrizes da legislação em detrimento ao presente regulamento.

Art. 33 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINA NEVES

Conselheira Vice-Presidente

GERALDO ADAIR DA SILVA

Conselheiro Presidente

REG 008 - Regulamento Bolsa Social de Estudo pdf

Código do documento 2f531e22-f37c-4477-bbf7-a5cfd6537fec



Assinaturas



Polliana Cristina Oliveira de Carvalho
polliana.carvalho@ubec.edu.br
Assinou

Polliana Carvalho



Kalina Pereira de Araújo
kalina.araujo@ubec.edu.br
Assinou

Kalina Pereira de Araújo



Daniel Galelli Silva
daniel.galelli@ubec.edu.br
Assinou



Divina Neves
dineves@portalimm.com.br
Assinou



Geraldo Adair da Silva
geraldo.silva@ubec.edu.br
Assinou

Geraldo Adair da Silva

Eventos do documento

27 May 2024, 16:35:28

Documento 2f531e22-f37c-4477-bbf7-a5cfd6537fec **criado** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email:daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-05-27T16:35:28-03:00

27 May 2024, 16:36:33

Assinaturas **iniciadas** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email: daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-05-27T16:36:33-03:00

27 May 2024, 16:39:31

DANIEL GALELLI SILVA **Assinou** - Email: daniel.galelli@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 6174) - **Geolocalização:** -15.8695169 -48.0307709 - Documento de identificação informado: 261.349.788-25 - DATE_ATOM: 2024-05-27T16:39:31-03:00

27 May 2024, 19:07:53

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 11616) - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 -

DATE_ATOM: 2024-05-27T19:07:53-03:00

27 May 2024, 22:40:45

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 163.116.230.116 (163.116.230.116 porta: 58202) - **Geolocalização: -15.826691 -47.9218204** - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE_ATOM: 2024-05-27T22:40:45-03:00

28 May 2024, 09:12:32

KALINA PEREIRA DE ARAÚJO **Assinou** (2c8b0331-777d-48e1-a8e2-f3609f4a9e82) - Email: kalina.araujo@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 39426) - Documento de identificação informado: 715.942.561-87 - DATE_ATOM: 2024-05-28T09:12:32-03:00

29 May 2024, 08:28:01

DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP: 201.71.184.74 (201-71-184-74-arpa.younet.com.br porta: 4834) - **Geolocalização: -15.6010807 -56.1033559** - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE_ATOM: 2024-05-29T08:28:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b8a1d8006f20f0d4387a0c525ccd1676ba03d02497791a1cc18853fbf4ba7dd8
(SHA512):873d0479ec97076afa193c692f65d888ae8c33e3cfdc98803fb91843892ceec301a543e3dd901461c5de406beaf6a53ad2cf5c9f2fcb2dbea50a25d340b7a94e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign